Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XII| Nº 2.276

10 DE FEVEREIRO DE 2025
Nº PÁGS: 51
JORNALISTA:
LARISSA APARECIDA MARIANO
DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 133, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Dispensa nº 01/2.025, que tem por objeto a formalização de Convênio entre o Município de Ibiporã e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com vistas à operacionalização das aquisições e distribuição de medicamentos essenciais para a saúde, programados pelo município para a assistência farmacêutica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº 08/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº 1015/2.024, Dispensa nº 01/2.025.
Art. 2º Designar como Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar, matrícula nº 33081, para promover a gestão do Contrato.
Art. 3º Designar como Fiscal Titular, a Servidora Juliana Motta Gonçalves de Jesus, matrícula nº 91331, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Andreza Bruschi Cardoso, matrícula nº 28551, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.
Proc. Adm. nº 1015/2.024 – **Processo Dispensa nº** 01/2.025 – **Contrato nº** 08/2.025 – **Protocolo nº** 34.792/2.024.
OBJETO: Formalização de Convênio entre o Município de Ibiporã e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com vistas à operacionalização das aquisições e distribuição de medicamentos essenciais para a saúde, programados pelo município para a assistência farmacêutica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2.026.
FORMA DE PAGAMENTO: em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
290	06.001.12.361.0006.2.201.3.3.90.30.00.00.	104

GESTORA DO CONTRATO	SECRETARIA
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Secretaria Municipal de Saúde

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Juliana Motta Gonçalves de Jesus (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Andreza Bruschi Cardoso (Suplente)	Secretaria Municipal de Saúde

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de fevereiro de 2.025.
Ibiporã, 06 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 309/2024.

CONTRATADA: C & T MERCEARIA LTDA
Proc. Adm. nº 879/2023 – Pregão Eletrônico nº 50/2024 – Contrato nº 309/2024. Protocolo nº 634/2025
OBJETO: Aquisição de carnes, embutidos, processados cárneos e produtos lácteos refrigerados.
O presente termo aditivo tem por objetivo:
O Reequilíbrio Econômico Financeiro a ser aplicado ao Contrato nº309/2024, solicitado através do documento protocolado sob nº 634/2025, com previsão na Cláusula Dezesseis do referido Contrato, nos termos do Art. 130 e Seguintes da Lei 14.133/2021, e acordado entre as partes, conforme segue, e acordado entre as partes, conforme segue:

- CARNE BOVINA PATINHO EM CUBOS, passando o valor **de R$ 27,08** para o valor de **R$ 29,70.**
- CARNE BOVINA PATINHO EM TIRAS, passando o valor de **R$ 27,99** para o valor de **R$ 29,98**
- CARNE BOVINA MUSCULO TRASEIRO EM CUBO, passando o valor de **R$ 23,50** para o valor **R$ 25,94**
- CARNE BOVINA PATINHO MOIDA, passando o valor de **R$ 20,79** para o valor de **R$ 24,79**
- CARNE BOVINA COXÃO MOLE, passando o valor de **R$ 30,50** para o valor de **R$ 33,95**
- CARNE BOVINA COSTELA RIPA, passando o valor de **R$ 20,50** para o valor de **R$ 21,50**
- CARNE SUINA PERNIL SEM PELE SEM OSSO, passando o valor de **R$ 16,51** para o valor de **R$ 18,08**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 07de Fevereiro2025.
Ibiporã, 07 de Fevereiro 2025.
JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO (CARÁTER EMERGENCIAL)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S. A
PROC. ADM. Nº. 044/2019 **– Pregão Presencial Nº.** 036/2019 **– CONTRATO Nº.** 183/2019 – PROTOCOLO nº 2136/2025
OBJETO: A contratação de empresa para prestação do serviço de Telefonia..
O presente termo aditivo objetiva:
Prorrogar a vigência do Contrato para mais 06 (seis) meses, até o dia 30/06/2025 em caráter excepcional, nos termos da Lei nº 8666/1993, § 4º do art. 57, conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato e acordado entre as partes.
Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de R$ 200.548,56 (Duzentos mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) proporcional ao período acima renovado.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30 de Janeiro de 2025.
Ibiporã, 30 de Janeiro de 2025.
JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº. 070, DE 31DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Nomeiapara cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º Ano ao 5º Ano.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO osdispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO o Edital nº 055, de 12 de julho de 2023 de abertura de Concurso Público;
CONSIDERANDO os Editais nº 166/2024 e nº 004/2025 de convocação de candidatos aprovados.
Decreta:
Art.1º. Ficam nomeados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo **Edital nº. 055/2023**, nos cargos abaixo especificados:
I -**ALEXANDRE COUTO,** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º Ano ao 5º Ano**, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "II", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
II - **MARIA EDUARDA CORREA DA SILVA,** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º Ano ao 5º Ano**, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "II", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº071, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Exonera, a pedido, servidordo cargo de provimento em comissãodo Município de Ibiporã.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o Protocolo nº 801/2025 de 28/01/2025;
DECRETA:
Art. 1º. Exonerara partir de 03de fevereirode 2025, oservidorALEX SANDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ, matrícula 46441, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Segurança.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº074, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Exonera, a pedido, servidorado cargo de provimento efetivo do Município de Ibiporã.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 1023/2025 de 03/02/2025;
DECRETA:
Art. 1º.Exonerara partir de 04de fevereirode 2025, aservidoraLUCIENE LOPES PIRES DE OLIVEIRA, matrícula 39001, ocupante do cargo de provimento efetivo deAuxiliar Administrativo, com jornada de 40(quarenta) horas semanais, lotada naSecretaria Municipal deGestão de Pessoas.
Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº075, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Exonera, a pedido, servidorado cargo de Provimento Efetivo de Professor Docente (Atuar na disciplina de Arte).
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 995/2025 de 31/01/2025;
DECRETA:
Art. 1º.Exonerara partir de 03de fevereirode 2025, aservidoraFRANCIANE MICHELE ESTAROPOLIS, matrícula 39141, ocupante do cargo de provimento efetivo deProfessor Docente (Atuar na disciplina de Arte), com jornada de 20(vinte) horas semanais, lotada naSecretaria Municipal deEducação.
Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº076, DE 03DEFEVEREIRODE 2025.

Súmula: Exonera, a pedido, servidorado cargo de provimento efetivo de Educador Infantil.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 852/2025 de 29/01/2025;
DECRETA:
Art. 1º.Exonerara partir de 03de fevereirode 2025, aservidoraROSALINA NUNES DE ALMEIDA SILVA, matrícula 48351, ocupante do cargo de provimento efetivo deEducador Infantil, com jornada de 40(quarenta) horas semanais, lotada naSecretaria Municipal deEducação.
Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº. 081, DE 05DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Nomeiapara cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO osdispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO o Edital nº 039/2019, de 03 de junho de 2019 de abertura de Concurso Público;
CONSIDERANDO o Edital nº 003/2025de convocação de candidatos aprovados.
DECRETA:
Art.1º. Ficanomeada SAMARA YURI IZUTANI, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo VIII da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "I", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 039/2019.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EDITAL Nº. 009, DE 05DE FEVEREIRODE 2025.

DESCLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATOSAPROVADOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DEPROFESSOR DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1 AO 5 ANO)DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 055/2023.**
TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** dascandidatas abaixo relacionadas, tendo em vista que as mesmasconvocadas por meio dos Editais nº. 166/2024 e 004/2025, **desistiram da vaga.**
CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1 AO 5 ANO) –**Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação	Nome do Candidato
91º	EDUARDA MOURA DUTRA
12º AFRO	NATHALIA DE FREITAS PAIXAO

99º	SIMONE CRISTINA BARION
101º	NATALIA RABELLO DE PAULA

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesmaconvocada por meio do Edital nº. 004/2025, **não possui requisito.**
CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1 AO 5 ANO) –**Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação	Nome do Candidato
93º	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público ficamos candidatos abaixo, **CONVOCADOS**a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e exames pré-admissionais.**
CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1 AO 5 ANO) -**Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação	Nome do Candidato
102º	SILVIO BRANDINI NETO
13º AFRO	CAMILA CARVALHO DA SILVA
103º	THAIS ROSSAFA TAVARES BALBINO
104º	LUIS RICARDO RODRIGUES DA CUNHA
105º	BRENDA CAVALCANTE COSTA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após esta publicação, DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ os candidatos do Concurso Público automaticamente.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Designa servidor para responder pela Função de Confiança como Chefe da Divisão de Teatro e Cinema.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Ibiporã, artigo 64 e seus incisos,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e suas alterações,
CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a partir de 03 de fevereiro de 2025, o servidor VRADSON CASTRO SILVA, matrícula 36521, para responder pela Função de Confiança como **Chefe da Divisão de Teatro e Cinema** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo do servidor.
Art. 2º. O servidor designado para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.
Art. 3º. Por sua vez, o servidor designado está obrigado ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.
Art. 4º. Revoga, a partir de 03º de fevereiro de 2025, a função de confiança designada por meio das Portarias nº 270/21 e nº 151/23 de Coordenador de Serviços Operacionais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao servidor.
Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Designa servidor para responder pela Função de Confiança como Chefe da Divisão de Cadastros Mobiliário e Imobiliário.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Ibiporã, artigo 64 e seus incisos,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e suas alterações,
CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a partir de 03 de fevereiro de 2025, o servidor IRWIM PEREIRA DE LIMA, matrícula 35101, para responder pela Função de Confiança como **Chefe da Divisão de Cadastros Mobiliário e Imobiliário** da Secretaria Municipal de Finanças, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo do servidor.
Art. 2º. O servidor designado para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.
Art. 3º. Por sua vez, o servidor designado está obrigado ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.
Art. 4º. Revoga, a partir de 03 de fevereiro de 2025, a função de confiança designada ao servidor por meio da Portaria nº 280, de 20 de abril de 2023, como Chefe de Serviços na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Designa servidora para responder pela Função de Confiança de Chefe de Divisão.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Ibiporã, artigo 64 e seus incisos,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,
CONSIDERANDO os artigos 62 e 66 da Lei Municipal nº. 3.234/2023 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã, e suas alterações,
CONSIDERANDO o protocolo nº 1512/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar ***interinamente e com ônus*** a servidora SILVERIA LUCIA MANTOVANI MARTINS CANUTO, matrícula 25001, para responder pela Função de Confiança como Coordenador de Centro de Atendimento, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo da servidora, durante o período de férias regulamentares da servidora VIVIANE DOS SANTOS LIZIERO – matrícula 4454.1, no período de 16 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.
Art. 2º. A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.
Art. 3º. **Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.**
Art. 4º. **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 135, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: Prorroga por 30 (trinta) dias o Processo de Sindicância Investigatória nº 017/2024.
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,
CONSIDERANDO o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais;
CONSIDERANDO o artigo 251, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO a solicitação da prorrogação do Processo de Sindicância Investigatória nº. 017/2024, por meio do Ofício nº. 003/2025 da Comissão Especial;
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a partir de 17de fevereirode 2025, o Processo de Sindicância Investigatória nº 017/2024, aberto pela Portaria nº 1103, de 06 de dezembrode 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 11 de dezembrode 2024, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão do referido processo, ficando assim o término do processo datado de 19 demarço **de 2025.**
Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE OBRAS

DECRETO N° 78/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 7.922/2024.
DECRETA:
Art.1º Fica aprovado em conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 1-A/07 (UM-A/SETE) subdivisão do lote 1-A (UM-A) da Planta do Loteamento denominado de GLEBA ENGENHO DE FERRO – Ibiporã PR., medindo 252,00M² (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS), matricula de Cartório nº 27.278, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:
LOTE 1-A/07.....MEDINDO 126,00M²
LOTE 1-A/07 A.....MEDINDO 126,00M²
Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
JUNIOR FREDERICO ALIANO
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO N° 80/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº 333/2025.
DECRETA:
Art.1º Fica aprovado em conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 08 (OITO) QUADRA 06 (SEIS), da Planta do Loteamento denominado de RESIDENCIAL PARQUE DO VALE – Ibiporã PR., medindo 280,00M² (DUZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), matricula de Cartório nº 26.907, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 08 (PARTE REMANESCENTE)MEDINDO 140,00M²
LOTE 08-A (PARTE DESMEMBRADA)MEDINDO 140,00M²
Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
JUNIOR FREDERICO ALIANO
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVITE

Convidamos a população para a 88ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde a ser realizada no dia 14 de Fevereiro de 2025 (sexta-feira) às 13h30 no Auditório dos Pioneiros, sito á Avenida Prefeito Mario de Menezes, 1013 – Centro.
PAUTAS
13h30 - Recepção e abertura;
13h45 - Apresentação das propostas da última Conferência Municipal de Saúde em 2022;
14h15 - Análise e discussão das propostas;
15h30 - Inclusão de novas propostas de governo;
16h15 - Encerramento.
Atenciosamente,
DIANA APARECIDA DA SILVA PIVETA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde/Ibiporã

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90002/2025-CMI
(Processo Administrativo nº. 003/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ibiporã (PR), UASG (Unidade Compradora) nº. 928260, por meio do Agente de Contratação, devidamente designado pelo Ato do Presidente nº. 004/2025, realizará Dispensa Eletrônica Com Disputa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em conformidade com Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023, e demais legislação aplicável, com vistas a obter propostas mais vantajosas de eventuais interessados no processo que pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DOS GABINETES E MESA DE TRABALHO (BANCADA) DOS VEREADORES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ (PR), CONFORME DESCRIÇÕES NESTE PROCESSO, PRINCIPALMENTE EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA**.
O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas nesta Dispensa quanto às especificações do objeto, **DEVENDO O PARTICIPANTE APRESENTAR PROPOSTA E DAR LANCES EM TODOS OS 4 (QUATRO) ITENS DENTRO DO GRUPO ÚNICO.**
O FORNECEDOR QUE NÃO APRESENTAR PROPOSTA E DAR LANCES EM TODOS OS 4 (QUATRO) ITENS DENTRO DO GRUPO ÚNICO SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
A empresa interessada em participar desta Dispensa Eletrônica Com Disputa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas, não podendo alegar desconhecimento após apresentação de proposta e participação na disputa, sob o risco de ser considerada inabilitada e/ou desclassificada do certame.
HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E O DESCRITO NO *SITE* HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, NO "SIASG" OU NA NOTA DE EMPENHO, PREVALECERÁ, SEMPRE, A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA DISPENSA ELETRÔNICA.

DATA DA SESSÃO	***DIA 13/02/2025***
HORÁRIO FASE DE LANCES	***DAS 8 ÀS 14 HORAS***
LINK	**https://www.gov.br/compras/pt-br/**

VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.413,00 (Mil Quatrocentos e Treze Reais)

A Dispensa Eletrônica nº. 90002/2025-CMI e Seus Anexos estão disponíveis no Sítio Oficial da Câmara https://www.cmibipora.pr.gov.br, na aba "Licitações em Andamento" ou através do e-mail: licitacao@cmibipora.pr.gov.br
Outras informações podem ser obtidas, de segunda a sexta feira, das 8 as 11 e das 13 as 16 horas, pelo fone: (43) 3258-8456, com o Agente de Contratação/Equipe de Apoio.
Ibiporã, 10 de fevereiro de 2025
RAFAEL EIK FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

PRESIDÊNCIA
DESPACHO

Ibiporã, 10 de fevereiro de 2025.

Prezado(a):

Considerando o protocolo 0156/2025 Ofício nº. 1116/24-OPD-GP, que trata do Acórdão de Parecer Prévio nº. 431/24, nas contas do Poder Executivo do Município de Ibiporã, exercício financeiro de 2023, processo nº. 213250/24.

Considerando o art. 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara que trata do procedimento especial da prestação de contas do Prefeito Municipal.

Venho por meio deste, determinar a publicação em diário oficial do parecer prévio, posteriormente encaminho a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para que deixe a disposição de qualquer do povo afim de questionar-lhe a legitimidade, se necessário.

Cumprido as etapas anteriores, encaminhe-se para o sítio da Câmara Municipal na rede mundial de computadores afim de anunciar o recebimento no diário oficial do Município, conforme inciso III do art. 201 do Regimento Interno.

Por fim, expeça-se notificação pessoal ao responsável das contas, o qual terá o prazo de quinze dias para apresentar manifestação prévia.

Atenciosamente

Rafael Eik Ferreira (PSD)
Presidente

Documento assinado digitalmente por Rafael Eik Ferreira (044.***.***-70) em 10/02/2025 10:45
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmibipora.pr.gov.br/cer e informe o código: 250210104527ACD35

TCEPR



MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Processo n.º 213250/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 431/2024

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

Sumário

1. Introdução ... 3
1.1. Conteúdo do Parecer ... 3
1.2. Trâmite do Processo ... 3
2. O Município – Dados e Indicadores ... 5
2.1. Produto Interno Bruto ... 5
2.2. Administração Municipal ... 6
3. Fundamentação ... 8
3.1. Governo Municipal ... 8
3.1.1. Educação ... 9
3.1.2. Saúde ... 15
3.1.3. Assistência Social ... 19
3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão ... 23
3.1.5. Administração Financeira ... 26
3.1.6. Previdência Social ... 31
3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental ... 33
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira ... 34
3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno ... 35
3.2.2. Aplicação no Ensino Básico ... 36
3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública ... 39
3.2.4. Gestão Fiscal ... 40
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social ... 42
3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira ... 43
4. VOTO ... 44
5. Deliberação ... 45

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de IBIPORÃ o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do **Município de IBIPORÃ** relacionado(s) no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
JOSÉ MARIA FERREIRA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de IBIPORÃ – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de IBIPORÃ no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

Instrução - 4052/24 - CGM (peça 12), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1055/24 - 2PC (peça 14)**, informou que não se opõe à emissão de Parecer Prévio pela **regularidade das contas**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **51.603 habitantes**[2] (35º mais populoso do Paraná), o Município de IBIPORÃ está situado na **Região Geográfica Imediata de Londrina**, dispõe de uma **área territorial de 298,492 km²** e figura como o 20º com maior densidade demográfica no Estado (172,88 habitantes por km²)[3].

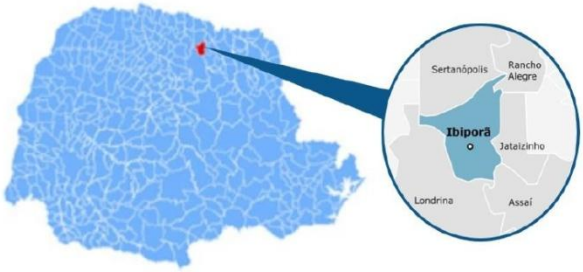


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de IBIPORÃ alcançou **R$ 59.502,00**, o que o colocou como o 59º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R$ 1,00)	59.502,00	42.530,87	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000)	3.313.525,53	2.068.616,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	2.684.935,53	1.802.533,15	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	121.601,51	156.244,53	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	603.668,42	439.995,47	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	1.660.124,93	966.693,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	299.540,67	239.599,36	147.804,19

FONTE: IBGE

[2]IBGE (2022).
[3] IPARDES (2022).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de IBIPORÃ nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	193000/23	JOSÉ MARIA FERREIRA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	16/09/24
2021	217452/22	JOSÉ MARIA FERREIRA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	25/09/23
2020	179263/21	JOÃO TOLEDO COLONIEZI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	29/08/22
2019	190590/20	JOÃO TOLEDO COLONIEZI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	16/12/20
2018	167725/19	JOÃO TOLEDO COLONIEZI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/11/19

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de IBIPORÃ** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

FONTE: TCE-PR

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de IBIPORÃ dispõe atualmente de **30 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **5.627 matrículas**:

Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	18	18	14
Matrículas	1.203	1.214	3.210

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 3 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1:**

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,00, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,40 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

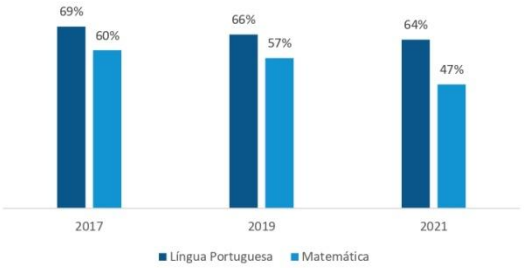
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **64% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de IBIPORÃ **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **47%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021

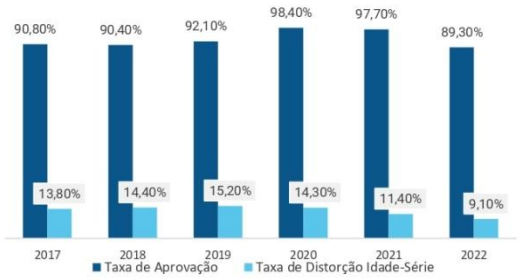


FONTE: INEP - SAEB

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **89,30%** e **9,10%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R$ 74.996.761,82**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	1.025.931,25	950.878,49	931.410,13
128 - Formação de Recursos Humanos	36.080,00	32.895,81	32.895,81
361 - Ensino Fundamental	44.293.800,58	40.337.981,67	39.120.755,68
362 - Ensino Médio	491.060,00	370.971,43	370.971,43
365 - Educação Infantil	33.547.315,50	30.407.487,48	30.151.266,74
366 - Educação de Jovens e Adultos	490.380,43	390.801,35	390.801,35
367 - Educação Especial	3.090.145,18	2.505.745,59	2.505.745,59

FONTE: TCE-PR

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	69.343.058,00
1.1. Pessoal e Encargos	47.682.070,59
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	21.660.987,41
1.3.1. Material de Consumo	1.482.339,45
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.043.791,46
1.3.3. Demais outras despesas correntes	18.134.856,50
2. Despesas de capital	5.653.703,82
2.1. Investimentos	5.653.703,82
2.1.1. Obras e Instalações	5.161.727,98
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	491.975,84
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções "361 – Ensino Fundamental" e "365 – Educação Infantil", o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de IBIPORÃ foi de **R$ 12.566,35** para o **Ensino Fundamental** e **R$ 12.580,67** para a **Educação Infantil**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de IBIPORÃ na área da Educação alcançou a pontuação de **8,98** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,73 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,3	8,3	+2,0
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	7,8	9,6	+1,8
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,2	9,4	+2,2
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,8	8,6	+0,8
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,5	8,2	+0,7
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,4	9,4	+3,0
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	8,6	9,5	+0,9
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,4	8,8	+2,4

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	11	11
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	15	15
Diretor de Creche e Pré-Escola	14	14
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	15	15
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de IBIPORÃ conta com **9 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **99,70%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,13	11,05	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,57	9,36	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	12,78	11,13	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	15,97	12,85	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	72,17	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[8] do Município de IBIPORÃ para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	55,00	59,96	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	65,00	67,26	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	56,00	55,52	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	27,00	20,74	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	84,00	75,74	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	26,00	29,09	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	16,00	23,96	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$ 77.011.160,60**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

[8] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	4.851.380,06	3.658.978,18	3.655.712,88
128 - Formação de Recursos Humanos	210,00	0,00	0,00
301 - Atenção Básica	40.281.763,00	39.758.666,54	39.088.027,09
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.371.816,96	27.160.356,03	25.180.201,20
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.820.729,33	1.814.181,77	1.701.768,42
304 - Vigilância Sanitária	1.449.799,19	1.397.774,55	1.384.721,02
305 - Vigilância Epidemiológica	3.308.512,49	3.221.203,53	3.063.224,43
306 - Alimentação e Nutrição	14.199,50	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**74.906.511,76**
1.1. Pessoal e Encargos	55.569.802,18
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	19.336.709,58
1.3.1. Material de Consumo	2.551.247,68
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.131.818,52
1.3.3. Demais outras despesas correntes	10.653.643,38
2. Despesas de capital	**2.104.648,84**
2.1. Investimentos	2.104.648,84
2.1.1. Obras e Instalações	820.773,48
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.276.910,78
2.1.3. Demais investimentos	6.964,58
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de IBIPORÃ na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **9,59** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 3,14 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	9,6	+0,7
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	5,1	9,6	+4,5
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,2	9,8	+5,6
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,1	9,9	+0,8
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,1	9,6	+1,5
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,1	9,2	+2,1
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	2,2	9,1	+6,9
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,9	9,9	+3,0

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	9	9
Responsável pela dispensação	6	6

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

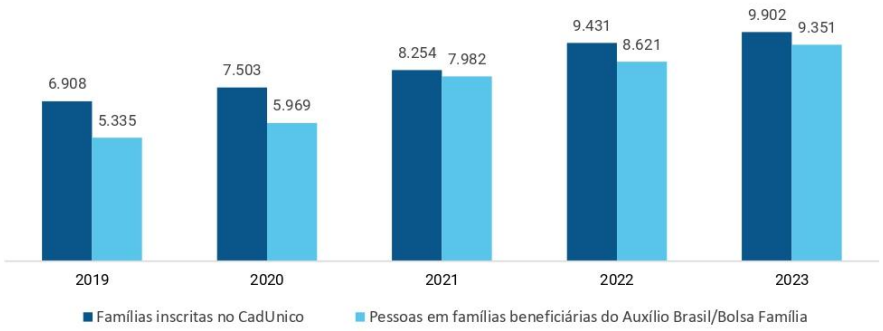
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de IBIPORÃ dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**[9] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **51.603** habitantes, o Município de IBIPORÃ possuía, em dezembro de 2023, um total de **9.351** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **9.902**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$ 11.917.028,54**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	4.036.736,65	3.960.423,42	3.920.050,32
128 - Formação de Recursos Humanos	36.090,51	13.214,33	13.214,33
241 - Assistência ao Idoso	6.710,00	6.534,70	84,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	60,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.402.357,98	1.320.392,84	1.293.992,42
244 - Assistência Comunitária	7.099.190,20	6.616.463,25	6.460.875,56

[9] O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

FONTE: TCE-PR

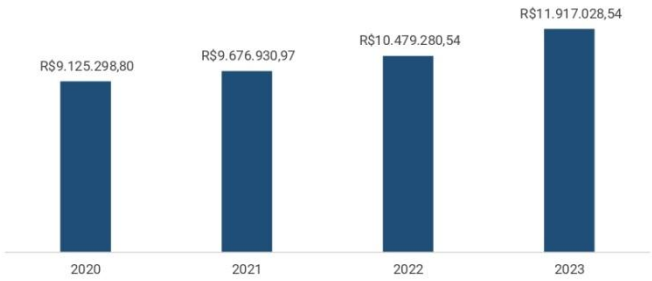
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**11.779.878,42**
1.1. Pessoal e Encargos	5.932.196,91
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.847.681,51
1.3.1. Material de Consumo	742.281,71
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	861.521,92
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.243.877,88
2. Despesas de capital	**137.150,12**
2.1. Investimentos	137.150,12
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	137.150,12
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O Gráfico 6 demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de IBIPORÃ na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,71** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 4,45 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,5	10,0	+7,5
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	5,1	+3,4
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	5,2	9,3	+4,1
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	2,5	8,0	+5,5
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	5,3	9,4	+4,1
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	5,0	+1,2
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,8	7,2	+5,4

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2
Assistente Social do CRAS	6	6

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de IBIPORÃ obteve uma nota de 91,39% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 66 entre os municípios paranaenses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de IBIPORÃ na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **9,72** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,92 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,8	10,0	+1,2
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	9,2	10,0	+0,8
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,0	10,0	+3,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	7,8	8,3	+0,5

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3.295/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	309.933.210,00	338.049.758,47	375.611.908,14
Despesa (R$)	296.883.678,46	359.702.750,32	309.190.551,18

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.155/2021	https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/1/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 3.255/2023	https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/1/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 3.295/2023	https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/1/orcamento

FONTE: TCE-PR

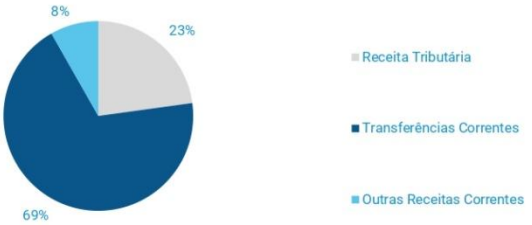
Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de IBIPORÃ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 287.757.704,63**, sendo **R$ 198.410.043,70 (68,95%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	15.751.553,22	24,89
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	19.643.502,09	31,04
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	3.873.775,77	6,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	24.005.732,27	37,94
Total	63.274.563,35	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	60.901.829,34	26,60
Transferências SUS	16.937.799,67	7,40
Transferências FNDE	4.188.687,68	1,83
Cota-parte do ICMS	80.877.281,25	35,32
Cota-parte do IPVA	12.786.235,24	5,58
Transferências Estaduais para Saúde	2.370.872,91	1,04
Transferências do Fundeb	40.498.168,29	17,69
Outras Transferências	10.405.267,51	4,54
Total de Transferências Correntes	228.966.141,89	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 30.557.664,48	-
Total Apurado	198.408.477,41	-

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):

Relatórios da LRF

Demonstrações Contábeis

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de IBIPORÃ na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **5,20** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,40 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,3	3,9	+0,6
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,3	4,0	+0,7
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	8,1	9,4	+1,3
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,1	2,6	+0,5
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	6,3	5,0	-1,3
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	6,3	7,0	+0,7
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,0	6,7	+0,7
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	3,0	0,0

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

A atuação do governo municipal de IBIPORÃ na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **8,38**, o que representou uma **variação positiva de 3,33 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 26 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	6,3	9,0	+2,7
Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	4,3	4,3	0,0
Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	8,2	8,9	+0,7
Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	9,3	+9,3
Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	5,8	10,0	+4,2
Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,7	8,8	+3,1

FONTE: TCE-PR

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos aspectos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do Anexo IV da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de IBIPORÃ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
KLEVERTON THOMAZ LIBRAIS	14/01/23	31/03/25
THAÍSA BATINI GRILO	14/11/22	13/01/23

FONTE: TCE-PR

Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005**[10].

[10] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$ 56.569.931,48** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[11], o que representou **25,54%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	221.520.857,10
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	57.525.874,15
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	30.557.664,85
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	26.968.209,30
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	955.942,67
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	56.569.931,48
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,54%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional**.

[11] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de IBIPORÃ obteve o total de **R$ 40.785.566,18** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[12].

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	40.785.566,18	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	40.456.588,05	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	38.642.557,03	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**95,52%**	**70,0%**	**Cumpriu**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	431.309,28	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**98,94%**	**90,0%**	**Cumpriu**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

[12] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de IBIPORÃ** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 30**.

Tabela 30 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R$ 31.305.400,26	R$ 31.461.062,18	Não Aplicável
2021	R$ 40.744.557,30	R$ 41.284.381,14	R$ 539.823,84
2022	R$ 48.960.988,64	R$ 51.045.142,12	R$ 2.084.153,48
2023	R$ 55.380.214,28	R$ 56.569.931,48	R$ 1.189.717,20
Total	**R$ 176.391.160,48**	**R$ 180.360.516,92**	**R$ 3.813.694,52**

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$ 59.296.327,42** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **27,44%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 31**:

Tabela 31 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – IBIPORÃ

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	216.062.887,61
2. Despesas com ASPS	59.296.327,42
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	59.296.327,42
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,44%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 32** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 32 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	156.206.474,23	100,00	188.346.998,19	100,00	229.966.581,05	100,00	267.932.033,91	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	144.674.169,39	92,62	166.682.095,52	88,50	238.473.676,83	103,70	242.357.682,36	90,45
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	11.532.304,84	7,38	21.664.902,67	11,50	-8.507.095,78	-3,70	25.574.351,55	9,55
4 – Interferências Financeiras	-4.029.866,99	-2,58	-4.058.436,70	-2,15	-4.710.327,35	-2,05	-5.553.218,09	-2,07
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	7.502.437,85	4,80	17.606.465,97	9,35	-13.217.423,13	-5,75	20.021.133,46	7,47
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	665.980,92	0,43	2.150.921,64	1,14	6.783.716,43	2,95	3.404.763,89	1,27
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	**8.168.418,77**	**5,23**	**19.757.387,61**	**10,49**	**-6.433.706,70**	**-2,80**	**23.425.897,35**	**8,74**
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	14.979.090,79	9,59	23.147.509,56	12,29	42.904.897,17	18,66	36.471.190,47	13,61
11 – Total do Ativo Realizável	4.701.614,26	3,01	6.780.251,20	3,60	9.264.232,07	4,03	12.152.738,76	4,54
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	**18.445.895,30**	**11,81**	**36.124.645,97**	**19,18**	**27.206.958,40**	**11,83**	**47.744.349,06**	**17,82**

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 32, linhas 9 e 12)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[13].

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE IBIPORÃ para o exercício financeiro de 2023.**

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2022	245.428.723,79	119.170.129,19	48,56	Normal
31/08/2022	263.319.173,74	125.179.585,80	47,54	Normal
31/12/2022	271.060.165,38	134.240.420,63	49,52	Alerta 90%
30/04/2023	281.112.452,98	139.123.633,16	49,49	Alerta 90%
31/08/2023	288.132.406,90	144.285.914,00	50,08	Alerta 90%
31/12/2023	309.432.240,53	149.219.459,54	48,22	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE IBIPORÃ para o exercício financeiro de 2023.**

Tabela 34 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	226.969.150,82	-67.343.094,32	-29,67	Normal
30/04/2022	245.928.723,79	-89.744.484,00	-36,49	Normal
31/08/2022	265.230.597,74	-85.764.430,23	-32,34	Normal
31/12/2022	273.589.053,38	-72.076.526,85	-26,34	Normal
30/04/2023	284.620.444,98	-84.849.036,61	-29,81	Normal
31/08/2023	291.221.614,90	-103.127.663,56	-35,41	Normal
31/12/2023	312.868.068,53	-106.449.847,19	-34,02	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

[13] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela lei 3266/2023. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023**, nos termos do artigo 53, § 2º, I, da Portaria MF n.º 464/2018, era de **R$ 13.101.615,51**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de IBIPORÃ visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R$ 13.101.615,51**.

Tabela 35 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023

Especificação	Valor (R$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	13.101.615,51
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	13.101.615,51
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	**0,00**

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) JOSÉ MARIA FERREIRA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) JOSÉ MARIA FERREIRA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Virtual nº 20.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.QHC4

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Jornalista: Larissa Aparecida Mariano| Diagramação: Larissa Aparecida Mariano
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial